

n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que altera a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a renovação da comissão de serviço dos seguintes cargos de direcção intermédia de 2.º grau:

Dr.ª Natália José da Piedade Costa Correia, chefe da Divisão de Educação e Cultura, com efeitos a partir do dia 11 de Agosto de 2006.

Arquitecto Hélder José Nogueira dos Santos, chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, com efeitos a partir do dia 11 de Agosto de 2006.

Engenheiro Luís Filipe Lopes Lourido, chefe da Divisão de Rede Viária e Espaços Urbanos, com efeitos a partir do dia 11 de Agosto de 2006.

Dr. António Manuel Camelo Gouveia, director de Projecto Municipal (equiparado a chefe de divisão, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2006.

7 de Agosto de 2006. — O Vereador, em regime de permanência,
Carlos Alberto Silva Oliveira. 1000305042

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso

Por meu despacho de 27 de Junho de 2006, foi concedida licença sem vencimento de longa duração a Nelson Lázaro de Sousa Andrade, com a categoria de pintor, reportando-se os seus efeitos a partir de 14 de Julho de 2006, determinando a mesma vacatura do lugar.

27 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, Francisco José Fernandes Leal. 3000214727

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDONO

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, após apreciação pública, afixação em todos os lugares de estilo e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou em sessão ordinária de 26 de Junho de 2006, sob proposta da Câmara aprovada em reunião de 15 de Maio de 2006, o Regulamento para Venda de Lotes Englobados no Loteamento do Sargento Mor, que a seguir se publica.

20 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, João Manuel Rodrigues de Carvalho.

Regulamento para Venda de Lotes Englobados no Loteamento do Sargento Mor

Preâmbulo

Pretende-se, com este Regulamento, definir regras essenciais para que a venda de lotes se faça de forma justa e equilibrada.

Tendo em conta que as carências do tecido empresarial são, ao nível do concelho, uma insuficiência que importa suprir, a fim de se fixarem cidadãos e empresas que contribuam para a promoção do desenvolvimento social e económico do concelho de Penedono.

Tendo em conta as carências habitacionais e a fim de se fixarem jovens que contribuam para o rejuvenescimento do nosso envelhecido tecido social.

A Câmara Municipal de Penedono elaborou um projecto de loteamento constituído por 12 lotes.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, elaborou a Câmara municipal o presente Regulamento, que foi, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submetido à Assembleia Municipal para aprovação, após afixação em todos os lugares de estilo e divulgação pelas freguesias para apreciação pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo ainda publicado em boletim municipal.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito territorial

1 — O presente regulamento tem por objecto o estabelecimento de um conjunto de regras e disposições conducentes à alienação dos lotes do Sargento Mor.

2 — O presente Regulamento foi elaborado de harmonia com as normas invocadas no preâmbulo da conjugação do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, com as alíneas a) e b) do n.º 4, e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O objectivo do presente loteamento traduz-se na disponibilização de lotes para construção de unidades mistas de habitação e actividades compatíveis com essa utilização, e unidades de pequena indústria de acordo com a legislação específica com vista a fomentar e desenvolver o tecido sócio-económico do concelho de Penedono.

2 — O regime estabelecido neste regulamento deve-se ao facto de a venda dos lotes se efectuar a preços abaixo do seu valor de mercado, pelo que a autarquia o fará aplicar como forma de apoiar a criação de postos de trabalho e potenciar a instalação de novas indústrias.

Artigo 3.º

Caracterização dos lotes

1 — O loteamento do Sargento Mor é composto por 12 lotes, organizados e denominados segundo a planta de apresentação do loteamento que se anexa ao presente regulamento (anexo I), e dimensionados, nas vertentes de construção e de implantação, segundo a grelha de áreas que também se anexa (anexo II) do qual fazem parte integrante

Artigo 4.º

Destinatários preferenciais

1 — Jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos e casais cuja soma de idades não seja superior a 60 anos, residentes no concelho ou que neste exerçam actividade profissional desde que não possuam habitação própria ou terreno apto para construção.

2 — Pessoas singulares e colectivas, residentes no concelho de Penedono, que apresentem projectos e implementem iniciativas capazes de contribuir para a promoção do desenvolvimento social e económico do concelho de Penedono.

Artigo 5.º

Outros destinatários

1 — Pessoas singulares e colectivas, que apresentem projectos e implementem iniciativas capazes de contribuir para a promoção do desenvolvimento social e económico do concelho de Penedono.

Artigo 6.º

Candidatura à aquisição de lotes

O procedimento de venda dos lotes inicia-se com a prévia apresentação, por parte dos interessados, de um requerimento (declaração de intenções que se junta em anexo) dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Penedono, do qual deve constar:

Identificação do interessado;
Identificação do lote;
Tipo de indústria a instalar;
Número de postos de trabalho que se pretende criar.

Artigo 7.º

Preço de venda dos lotes reservados a pequena indústria

1 — O preço dos lotes mistos (n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9) será de 22 euros por metro quadrado, reservando a Câmara o direito de praticar preços simbólicos quando entender justificado, designadamente em função do projecto apresentado.

2 — A Câmara Municipal de Penedono, reserva-se o direito de atribuir 1000 euros como forma de incentivo, por cada posto de trabalho criado.

3 — Aos jovens com idades entre os 18 e os 35 anos e casais cuja soma de idades não seja superior a 60 anos que apresentem declara-